



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2671, DE 12 DE Dezembro DE 2025

Institui o Prêmio Sobral de Qualidade Educacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Sobral de Qualidade Educacional, como forma de reconhecimento aos profissionais da educação que contribuírem para os resultados de excelência da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Prêmio Sobral de Qualidade Educacional consiste na premiação pecuniária de professores e membros do Núcleo Gestor das unidades escolares, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e secretários escolares que se destacarem com base nos resultados alcançados no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica).

Art. 2º São critérios para a concessão do Prêmio:

I - para escolas que obtiveram nota 10,0 no último IDEB aferido (Anos Iniciais ou Anos Finais): manutenção da nota 10,0 na edição subsequente;

II - para escolas que não obtiveram nota 10,0 no último IDEB aferido:

a) crescimento mínimo de 5% em relação ao índice anterior, ou
b) alcance da nota máxima (10,0), independentemente do percentual de crescimento;

III - para escolas não avaliadas na edição anterior do IDEB: obtenção de índice igual ou superior à média municipal registrada na última edição, conforme a respectiva etapa de ensino (Anos Iniciais ou Anos Finais).

§ 1º O cálculo do crescimento percentual referido no inciso II será feito com base na fórmula:

$$\text{Crescimento}(\%) = \frac{\text{IDEB atual} - \text{IDEB anterior}}{\text{IDEB anterior}} \times 100$$

§ 2º Os dados utilizados para verificação dos critérios serão exclusivamente aqueles divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

[Assinatura]
Página 2 de 4



PREFEITURA DE
SOBRAL

Art. 3º O valor bruto do Prêmio será fixado da seguinte forma:

I - Professor:

a) R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para professor regente de turma de 5º ou 9º ano, com atuação em 1 (um) turno;

b) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para professor regente de turma de 5º ou 9º ano, com atuação em 2 (dois) turnos;

II - Diretor Escolar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Vice-Diretor Escolar: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

IV - Coordenador Pedagógico: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

V - Secretário Escolar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Cada profissional receberá apenas 1 (uma) premiação por edição do Prêmio, ainda que exerça mais de uma função ou atue em mais de uma escola.

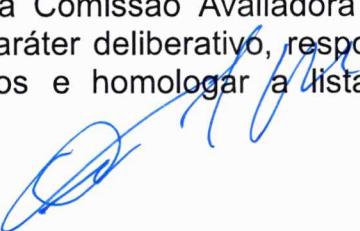
§ 2º Os valores poderão ser pagos em parcela única ou outro meio de parcelamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, por meio de folha de pagamento, com as retenções legais cabíveis.

§ 3º O valor da premiação poderá ser reajustado em razão da variação inflacionária, conforme índice oficial adotado pelo Município de Sobral, observado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A premiação que trata esta lei não poderá ser computada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, e não será incorporada à remuneração e aos proventos, não repercutindo em férias, 13º salário, aposentadoria ou pensão, dentre outros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de Decreto, ou outro instrumento congêneres, com delegação para a Secretaria Municipal da Educação, uma Comissão Avaliadora do Prêmio Sobral de Qualidade Educacional, de caráter deliberativo, responsável por validar resultados, analisar os recursos e homologar a lista final dos premiados.


Página 3 de 4



PREFEITURA DE
SOBRAL

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos operacionais, o cronograma de concessão e demais aspectos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 12 DE Dezembro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2645 /2025

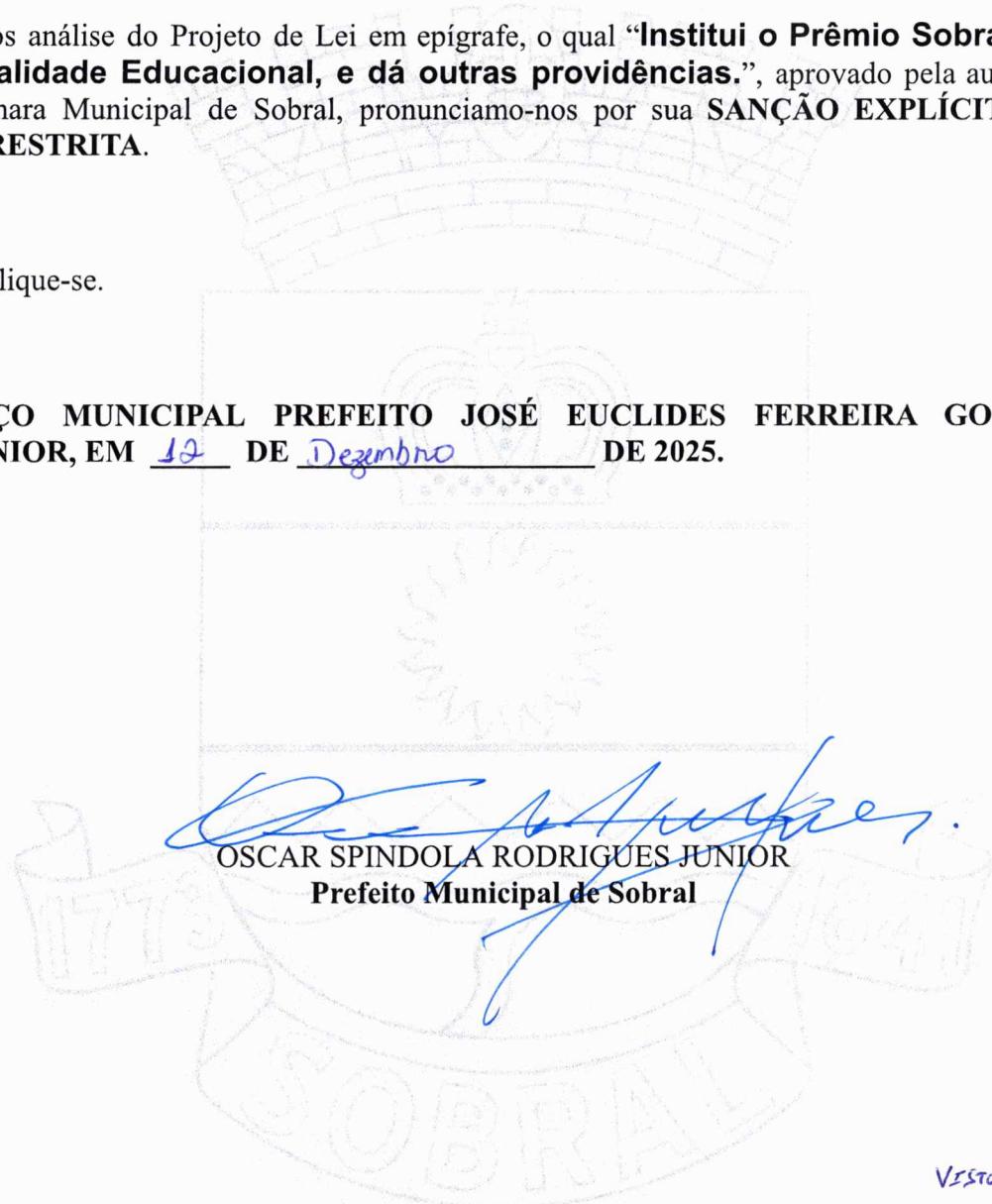
Ref. Projeto de Lei nº 139/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Prêmio Sobral de Qualidade Educacional, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 12 DE Dezembro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

VISTO,


Hozanam Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981

Página 1 de 4